



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.631, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Destitui a servidora Andressa Junqueira Capalbo Nogueira da comissão técnica de avaliação e condução de todas as ações e medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, designada pelo Decreto n. 3.335, de 27 de março de 2020.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Saúde, através do Memorando n. 100/2021-SS;

DECRETA:

Art. 1º DESTITUIR, a partir de 08 de março de 2021, a servidora Andressa Junqueira Capalbo Nogueira da **COMISSÃO TÉCNICA** para avaliação e condução de todas as ações e medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, designada pelo Decreto n. 3.335, de 27 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de março de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.632, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Declara a nulidade do Decreto Municipal n. 3.619, de 23 de fevereiro de 2021.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Saúde, através do Memorando n. 108/2021-SS, juntado aos autos do processo administrativo n. 2212/2019-2;

DECRETA:

Art. 1º Fica **DECLARADO** nulo o **DECRETO MUNICIPAL N. 3.619, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**, que havia alterado o Decreto Municipal n. 3.291, de 24 de janeiro de 2020, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de março de 2021. (PA n. 2212/2019-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.633, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.291, de 24 de janeiro de 2020, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga – APAE de Bertioga, através do Ofício n. 014/2021 – APAE Bertioga/Social, juntado aos autos do processo Administrativo n. 2212/2019-2;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.291, de 24 de janeiro de 2020, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º**

I – representantes dos usuários:

.....

e) *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga – APAE de Bertioga:*

1. *Flávia Novaes Hutterer – titular; e*
2. *Maria Aparecida Siqueira – suplente. (NR)”*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de março de 2021. (PA n. 2212/2019-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.634, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Adota novas orientações na área da saúde, diante da fase emergencial, que prevê regras mais rígidas de funcionamento da fase vermelha de quarentena, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado anunciou a fase emergencial, que prevê regras mais rígidas de funcionamento da fase vermelha da quarentena, no período de 15 a 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas novas orientações na **ÁREA DA SAÚDE**, diante da **FASE EMERGENCIAL**, que prevê regras mais rígidas de funcionamento da fase vermelha de quarentena, conforme segue:

I - visitas hospitalares: suspensas por tempo indeterminado, sendo permitido apenas acompanhante, nos casos permitidos por lei e desde que não esteja inserido nos grupos de risco;

II - suspensão de atendimentos e atividades do NACE, exceto atendimentos de consultas médicas na especialidade de neuropediatria, sob regime de agendamento;

III - suspensão de atendimentos do serviço de equoterapia;

IV - suspensão de todas as atividades grupais;

V - suspensão de grupos e rodas de conversas da área da saúde;

VI - suspensão de programas de capacitação, no âmbito ambulatorial e hospitalar, da Secretaria de Saúde;

VII - suspensão das atividades ambulatoriais da saúde bucal nas unidades básicas de saúde, ficando somente para atendimento de procedimentos de urgência;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VIII - suspensão de todas as atividades de voluntariado e demais grupos institucionais, como Ong's, e entidades assistenciais e/ou religiosas, no âmbito hospitalar;

IX - suspensão das atividades e uso da brinquedoteca na instituição hospitalar; e

X - suspensão dos atendimentos de castração na zoonoses e castramóvel.

Art. 2º Todos os servidores da área da saúde, incluindo os médicos, deverão estar à disposição, conforme jornada de trabalho, para atendimento de demandas espontâneas, conforme as diretrizes fixadas neste Decreto.

§ 1º Os profissionais da área da saúde serão realocados conforme as necessidades da Secretaria de Saúde, para enfrentamento da pandemia, para quaisquer dos pontos de atendimentos, seja nas Unidades Básicas de Saúde, USF, CEME e Hospital Municipal, por ato da Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º A recusa injustificada, no cumprimento dessa determinação, ensejará a aplicação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bertioga e em cláusulas contratuais, no caso de pessoa jurídica, não afastando ainda, a responsabilidade criminal, se o caso.

Art. 3º Ficam suspensos, durante a fase emergencial, que prevê regras mais rígidas de funcionamento da fase vermelha de quarentena, os atendimentos de caráter ambulatorial, realizados mediante agendamento, no âmbito da atenção básica e especialidades médicas, excetuados os projetos estratégicos, tais como pré-natal, definidos por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As Unidades de Estratégia de Saúde da Família – Boracéia e Guaratuba, bem como todas as Unidades Básicas de Saúde (Maitinga/Central, Chácaras-Mirosan, Indaiá e Vicente de Carvalho II) atenderão demanda espontânea, ou seja, sem agendamento prévio, objetivando ampliação do pronto atendimento para casos sintomáticos respiratórios.

§ 2º A Central de Especialidades Médicas – CEME permanecerá aberta com profissionais à disposição para atendimento de demandas emergenciais de pacientes assistidos por esta unidade.

Art. 4º Ficam suspensas as cirurgias eletivas, exceto as decorrentes de traumas (ortopédicas).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 5º Fica suspenso o Serviço de Apoio e Diagnóstico terapêutico – SADT, que consistem em exames laboratoriais, de imagens e específicos, ressalvados:

- a) os casos relacionados à oncologia;
- b) os casos que, por considerações de prescrição e conduta médica, exijam sua realização; e
- c) os procedimentos de endoscopia e colonoscopia, em casos de emergência.

Art. 6º No âmbito da assistência farmacêutica:

- a) serão mantidas as entregas de medicamentos em todas as unidades de dispensação;
- b) no caso das medicações de alto custo, considerando ser tratamento prolongado, será validada para a dispensação a última receita médica, enquanto perdurar a situação de emergência, sendo prorrogadas automaticamente; e
- c) as medicações comuns, de uso contínuo, terão suas receitas revalidadas, sem necessidade de nova realização de consulta, por tempo indeterminado, sendo prorrogadas automaticamente.

Parágrafo único. A Farmácia Municipal deverá proceder à comunicação dos pacientes quanto à desnecessidade de renovação de receita neste período.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de março de 2021. (PA n. 2819/2020-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.635, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Institui no Município de Bertioga a fase emergencial, que prevê regras mais rígidas de funcionamento da fase vermelha de quarentena, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado anunciou a fase emergencial, que prevê regras mais rígidas de funcionamento da fase vermelha da quarentena, no período de 15 a 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Bertioga a **FASE EMERGENCIAL**, que prevê regras mais rígidas de funcionamento da fase vermelha de quarentena, no **PERÍODO DE 15 A 30 DE MARÇO DE 2021**, conforme segue:

I - novas restrições:

a) atividades religiosas: proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, entretanto, podem ser realizados os serviços administrativos e assistenciais internos;

b) esportes: atividades coletivas profissionais e amadoras suspensas;

c) comércio de materiais de construção: proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery);

d) escritórios em geral: obrigatoriedade de teletrabalho (home office);

e) estabelecimentos comerciais (comércios em geral): somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), até às 20hs, com proibição de retirada de produtos no local;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

f) restaurantes, bares, lanchonetes e adegas: somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), até às 20hs, com proibição de retirada de produtos no local;

g) hotelaria (apenas hospedagem corporativa, sendo vedada a hospedagem para fins turísticos): proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis, sendo a alimentação permitida somente nos quartos;

h) proibição do uso de parques e praias: praias fechadas a partir de 13 de março de 2021 (sábado):

1. proibida a circulação e qualquer atividade individual ou coletiva na faixa de areia, no mar e no calçadão;

2. proibido o uso de academias ao ar livre, playgrounds, quadras de esportes, píers e praças públicas;

3. proibido o uso da Praça de Esportes Radicais (localizada na Praia da Enseada), assim como da pista de skate e quadra de basquete;

4. permanece proibido o estacionamento na Avenida Vicente de Carvalho (trecho entre o cruzamento da Avenida Anchieta e Avenida Tomé de Souza) e orlas das praias na região central, Rio da Praia, Vista Linda e Indaiá; e

5. proibido o acesso e qualquer tipo de atividade individual ou coletiva em rios, cachoeiras e trilhas turísticas.

i) toque de recolher das 20h às 5h, exceto deslocamentos emergenciais;

j) proibição completa de qualquer aglomeração;

k) repartições públicas: os serviços essenciais de atendimento presencial, que não podem ser interrompidos, serão objeto de ampla divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Bertioga e, os expedientes internos serão organizados pelos Secretários das Pastas;

l) padarias, mercearias, supermercados, minimercados, açougues e peixarias: podem funcionar seguindo as regras de supermercados, com proibição de consumo no local, podendo ainda atuar com entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), até às 20hs, sendo o horário de funcionamento definido conforme o alvará do estabelecimento;

m) serviços em geral (manutenção, dentre outros): somente delivery e drive-thru;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

n) vans e ônibus de turismo: as autorizações para a entrada destes veículos no Município estão suspensas;

o) marinas e garagens de jet sky: permitidos apenas serviços internos de manutenção, sendo vedada a colocação de embarcações na água;

p) escuna e pesca esportiva: atividades proibidas.

II - novas recomendações:

a) supermercados: recomendação de escalonamento de horário para os funcionários utilizarem o transporte público para irem ao trabalho (9h às 11h);

b) transporte público: escalonamento do horário de entrada de funcionários da indústria, serviços e comércio, para evitar aglomerações no transporte público, sendo que os horários de entrada indicados são das 5h às 7h para profissionais da indústria, 7h às 9h para os de serviços e 9h às 11h para os do comércio; e

c) uso de máscara em ambientes internos e externos.

Art. 2º As feiras livres podem funcionar normalmente, sem consumo no local.

Art. 3º A Diretoria de Licitações e Compras funcionará de segunda a sexta, das 9hs às 12hs.

Art. 4º A Ouvidoria Municipal não realizará atendimento presencial, logo, eventuais denúncias e reclamações poderão ser encaminhadas para o email ouvidoria@bertioga.sp.gov.br ou whatsapp (13) 99691-4777.

Art. 5º A Diretoria do Departamento de Abastecimento e Comércio já vem adotando os seguintes procedimentos, que serão mantidos:

a) atendimento no balcão: 01 (uma) pessoa por vez, mediante prévio agendamento, através do telefone (13) 3319-8017; e

b) horário de funcionamento: das 09hs às 12hs e das 13:30 às 16hs.

Art. 6º Aglomerações e atividades clandestinas poderão ser denunciadas através do telefone 153, da Guarda Civil do Município de Bertioga, pelo telefone 0800-771-3541 (ligação gratuita), pelo site www.procon.sp.gov.br ou email secretarias@cvs.saude.sp.gov.br.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de março de 2021 (exceto no caso da alínea “h” e seus itens, do art. 1º, deste Decreto, cujas proibições se iniciam em 13 de março de 2021 – sábado), perdurando os seus efeitos até 30 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de março de 2021. (PA n. 2819/2020-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.431, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei Municipal n. 784, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos que especifica.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de março de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 784, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

.....

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

.....

X - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

XI - 1 (um) representante da Escola Municipal Indígena Nhembo E'A' Porã.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º A indicação referida no art. 2º, observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

.....

III – nos casos de representantes, indicados pelos incisos II e IV do caput, de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

.....

§ 4º

I - titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Estadual Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

.....

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

.....

§ 8º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 9º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.” (NR)

“Art. 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, tais como:

..... (NR)

“Art. 4º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.” (NR)

.....

“Art. 6º O Presidente será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito dos Municípios.” (NR)

.....

“Art. 9º Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho. (NR)

.....



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

“Art. 11.

I - não é remunerada;

.....

IV -

.....

c) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 6º, da Lei Municipal n. 784, de 12 de setembro de 2007.

Bertioga, 11 de março de 2021. (PA n. 8370/2014)

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.432, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de março de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador n. 6.017/2007, o protocolo de intenções, constante do Anexo desta Lei, firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

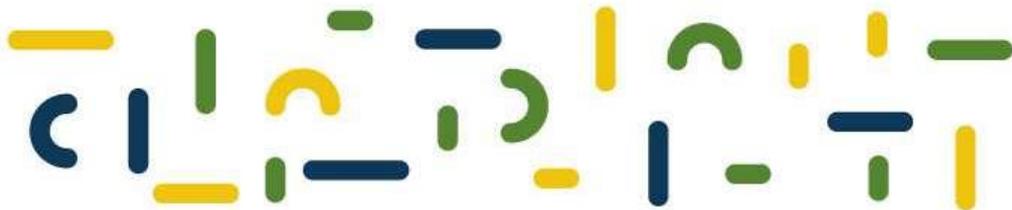
Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de março de 2021. (PA n. 2273/2021)

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

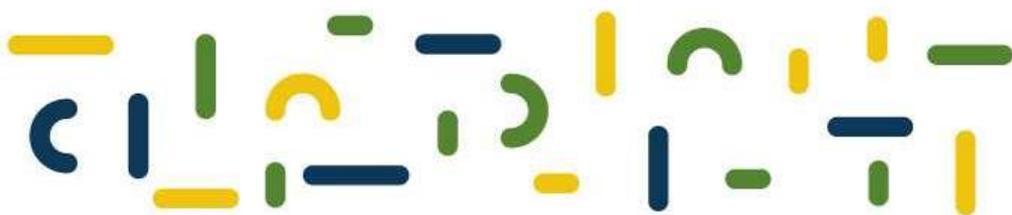
CLÁUSULA 1ª

Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

CLÁUSULA 2ª

Finalidades do consórcio



2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª

Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª

Sede do consórcio

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª

Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

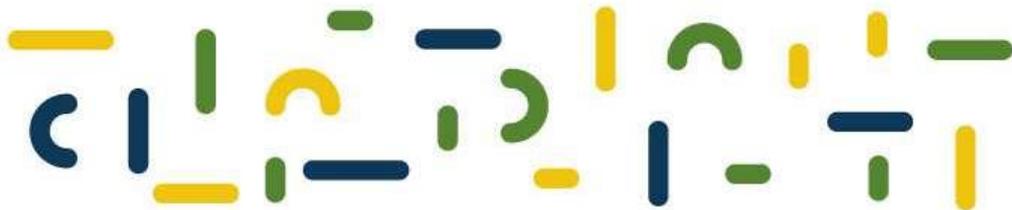
CLÁUSULA 6ª

Área de atuação

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7ª

Natureza jurídica



7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª

Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª

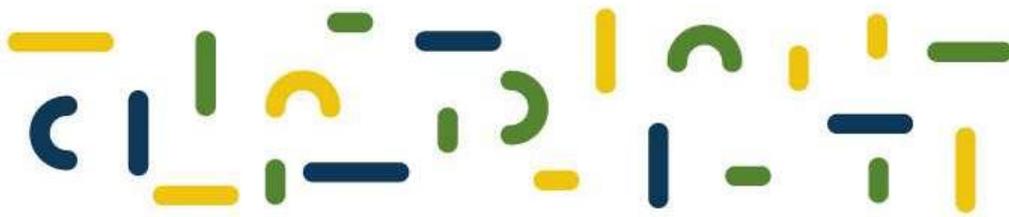
Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.



CLÁUSULA 10ª

Assembleia geral e sua forma de deliberação

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª

Eleição e duração do mandato do representante legal

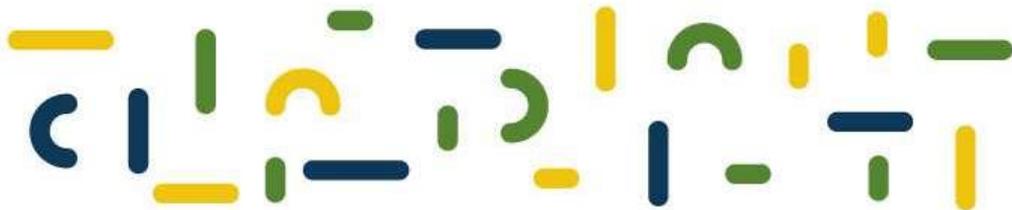
11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª

Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.



12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª

Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

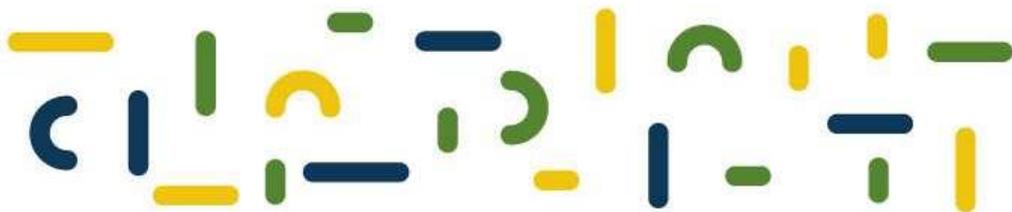
CLÁUSULA 14ª

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

14.1. O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª



Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª

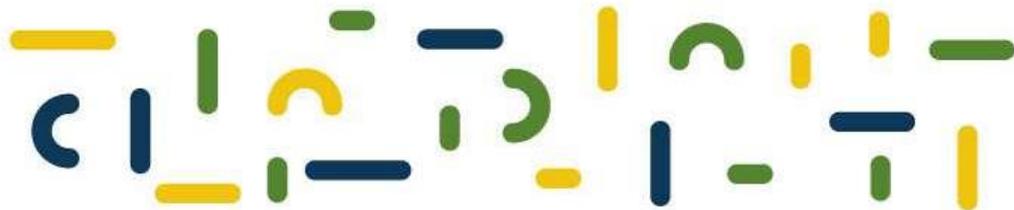
Licitação compartilhada

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.



XXXXXXX, 05 de março de 2021.

Prefeito do Município XXXXXXXXXXXXX

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
1.787	SP	ANGATUBA
1.788	SP	APARECIDA
1.789	SP	APIAÍ
1.790	SP	ARAÇATUBA
1.791	SP	ARAÇOIABA DA SERRA
1.792	SP	ARAMINA
1.793	SP	ARANDU
1.794	SP	ARAPEÍ
1.795	SP	ARARAQUARA
1.796	SP	ARARAS
1.797	SP	ARCO-ÍRIS
1.798	SP	AREALVA
1.799	SP	AREIAS
1.800	SP	AREIÓPOLIS
1.801	SP	ARIRANHA
1.802	SP	ARTUR NOGUEIRA
1.803	SP	ARUJÁ
1.804	SP	ATIBAIA
1.805	SP	AVAÍ
1.806	SP	AVANHANDAVA
1.807	SP	BALBINOS
1.808	SP	BÁLSAMO
1.809	SP	BANANAL
1.810	SP	BARÃO DE ANTONINA
1.811	SP	BARBOSA
1.812	SP	BARIRI
1.813	SP	BARRA BONITA
1.814	SP	BARRETOS
1.815	SP	BARUERI
1.816	SP	BASTOS
1.817	SP	BATATAIS
1.818	SP	BAURU
1.819	SP	BEBEDOURO
1.820	SP	BENTO DE ABREU
1.821	SP	BERNARDINO DE CAMPOS
1.822	SP	BERTIOGA
1.823	SP	BILAC
1.824	SP	BIRIGUI
1.825	SP	BOA ESPERANÇA DO SUL
1.826	SP	BOCAINA
1.827	SP	BOFETE
1.828	SP	BOITUVA
1.829	SP	BOM JESUS DOS PERDÕES
1.830	SP	BOM SUCESSO DE ITARARÉ
1.831	SP	BORACÉIA
1.832	SP	BOREBI
1.833	SP	BOTUCATU



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 05/03/2021 A 11/03/2021

6251/2007 – SISTEMA DE RECREIO PRIVATIVO EQUIPAVEL PE-17 - Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa das guias 2680883, 2969262 (2018/2019) – Inscrição Cadastral 97.144.011.100 - conforme despacho nos autos.

7781/1995 – ELISABETH FERRENTINI DE SOUSA – Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa da guia 601286 (2013) - CRC 58388 - conforme despacho nos autos.

8152/2005 – CONDOMINIO EDIFICIO VILLA DI SAN LORENZO – Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa das guias 93095, 93096, 93907 (2013) – CRC 168409 – conforme despacho nos autos.

6541/2009 – MAX DE FREITAS MOREL – Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa da guia 1621204 (2014) – CRC 91485 – conforme despacho nos autos.

10153/2019 – D.R. HORVATH RESTAURANTE – Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa integral da guia 4372921 (2020) e parcial da guia 4140546 (2020) parcelas (04,05,08,09,10,11) IM 128850 - por encerramento de atividade.

9952/2010 – ESPOLIO DE OSAME TAMURA | EDVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS – Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa nas guias 167977 (2017), 167978 (2018) – Inscrição Cadastral 96.092.020.000 – conforme despacho nos autos.

3812/1999 – EVERALDO SIMÕES MOREIRA – Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa da guia 539989 (2013) - CRC 160642 – conforme despacho nos autos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

5132/1995 – LELLO EMP. IMOB. SOC. EMP. LTDA. EPP – Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa da guia 3792049 (2019) – IM 48720 – conforme despacho nos autos.

236/2012 – LÍCIA MARRA ROUPAS – ME(XUXU MODAS) - Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa dos débitos da IM 48720 a partir da data de encerramento 31/12/2018 – conforme despacho nos autos.

2876/2001 – OTAVIO JOSÉ DA SILVA - Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa dos débitos de 2001 e 2002 – IM 50001305 – conforme despacho nos autos.

1325/2019 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO ARAGUAIA - Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa dos débitos de 2010 e 2011 – CRC 168848 – conforme despacho nos autos.

4095/2020 – ESPOLIO DE MANUEL AUGUSTO - Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa do débito de 2014 – CRC 53012 – conforme despacho nos autos.

3705/2020 – WELLINGTON VICENTE DE BRITO - Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa dos débitos de 2015 a 2019 do IPTU 95.110.018.000 – conforme despacho nos autos.

6455/2020 – SIND. EMPR. PREST. SERV. COL. AD.MO TTEMP. LEIT. M.E AV - Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa dos débitos de 2009 e 2011 – CRC 180764 – conforme despacho nos autos.

9714/2019 – TANABE CONSTRUTORA E IMÓVEIS LTDA/MÁRCIO CALDAS SANTOS - Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa dos débitos de 2011(idguia 202061), 2012(202063) e 2012(202062) por nulidade do IPTU 96.300.002.002 e 96.300.002.003 – conforme despacho nos autos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

6596/2019 – GEOTETO IMOBILIÁRIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA/RUBEN DEL RIO GONZALEZ - Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa do débito de 2014 do IPTU 90.001.080.000 – conforme despacho nos autos.

2539/2020 – CONDOMINIO HORIZONTAL ALDEA DA RIVIERA – Pedido DEFERIDO. Providenciado o cancelamento da guia n.º 58564, IM 22830, por decadência.

Divisão de Dívida Ativa



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 22/01/2021 A 04/03/2021

7069/2019 CONDOMIINIO EDIFICIO KEY WEST – Pedido DEFERIDO.

Providenciada a baixa da guia 1621103 (2014) referente a IM 65210 – E.F. 1526211-75.2017.8.26.0075, conforme despacho nos autos.

486/2009 – JADERSON DOS REIS BERTONE – PEDIDO INDEFERIDO.

Conforme consta nas fls. 110 do processo administrativo nº. 486/2009.

5674/2020 – LEANDRO SIQUEIRA SANTOS – Efetuado o cancelamento dos débitos relacionados a Execução Fiscal: 0002900-28.2000.8.26.0075.

6150/2019 – MARIA IZOLINA DE LIMA – Pedido INDEFERIDO. Conforme consta nas fls. 09.

5327/2020 – ALEXANDRE SANTOS BOLLA RIBEIRO – Efetuado o cancelamento dos débitos relacionados a Execução Fiscal: 0002900-28.2000.8.26.0075.

651/2021 – RAFAEL LUIZ GONÇALVES – Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa por compensação da parcela 02 da guia 3488388 (2019) por pagamento em duplicidade – Inscrição Cadastral n.º 92.116.035.000.

661/2021 – JOSE TARCISIO FERRI – Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa por compensação da parcela 11 da guia 2940879 (2018) por pagamento em duplicidade – Inscrição Cadastral n.º 92.122.035.000.

722/2021 – SIDNEI MORENO E S/M – Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa por compensação na parcela 02 da guia 2961607 (2018) e na parcela 08 da guia 3509153 (2019) por pagamento em duplicidade – Inscrição Cadastral n.º 03.207.024.003.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

432/2021 – SERRAMAR EMP. IMOB. LTDA / MANOEL BUENO DE SOUSA –
Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa por compensação na parcela 02 da
guia 3524761 (2019) por pagamento em duplicidade – Inscrição Cadastral
n.16.065.009.002.

10888/2020 – REC ENGENHARIA E COM LTDA – Pedido de restituição
indeferido, conforme termos expostos no referido processo.

10889/2020 – REC ENGENHARIA E COM LTDA – Pedido de restituição
indeferido, conforme termos expostos no referido processo.

1347/2010 – BATISTELLA & ZANARDO REFORMAS LTDA – ME –
Providenciado o cancelamento dos débitos de 2017 a 2020, tendo em vista o
encerramento da atividade em 01/01/2017.

2957/2019 – RUTE DE LOURDES SIMIONATO – pedido DEFERIDO.
Providenciado o cancelamento das guias n.º 250958, 250959 e 250960, por
nulidade dos lançamentos.

788/2021 – CICERO BORGES DA PEDRA – Pedido de compensação de
pagamento DEFERIDO. Providenciada a baixa da parcela n.º 05 do IPTU/2017,
imóvel n.º 95.006.005.000.

618/2021 – ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA – Pedido DEFERIDO.
Providenciada a baixa da parcela n.º 10 do IPTU/2020, por compensação de
pagamento.

607/2021 – MARIALICE DEBONE PIAZZA – Pedido DEFERIDO. Providenciada
a baixa da parcela n.º 08 do IPTU/2018, por compensação de pagamento.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

1119/2021 – CLAUDIO ROSSETTO – Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa do IPTU/2018, tendo em vista a confirmação do pagamento.

7721/2020 - MONIKE ESTEVES ANDRADE GIROUX – Pedido DEFERIDO. Providenciado o cancelamento da guia 4373263 (2020), conforme termos expostos no processo – CRC 187083.

2182/2004 – FERNANDA DE CASTRO BATISTA ME – Pedido DEFERIDO. Providenciado o cancelamento das guias 3390742 (2019) e 3920808 (2020), tendo em vista o encerramento da atividade em 20/12/2018.

4292/2020 – ESPOLIO DE NICOLAU BATISTA PINTO | ANTONIO BELLINI DE SOUZA – Pedido DEFERIDO. Providenciado o cancelamento das guias 130243 (2006) e 13244 (2007) por extinção das E.F. **0505646-59.2007.8.26.0075 e 0501669-20.2011.8.26.0075.**

1001/2021 – JAMAL JAMIL HAMOUI – Pedido DEFERIDO. Providenciado a compensação da parcela 02 da guia 2963902 (2018) por pagamento em duplicidade – Inscrição Cadastral 13.021.020.003.

953/2021 – FERREIRA ESQUADRIMAR EIRELI - ME – Pedido DEFERIDO. Providenciado a compensação da parcela 07 da guia 3923903 (2020) por pagamento em duplicidade – Inscrição Municipal 116180.

1241/2021 – JOÃO TEIXEIRA SALGADO – Pedido DEFERIDO. Providenciado a compensação da parcela 09 da guia 3885958 (2020) por pagamento em duplicidade – Inscrição Cadastral 98.010.031.000.

5019/2018 – AMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Providenciado o cancelamento dos débitos de 1997 a 2019 do imóvel n.º 13.032.005.000 e dos débitos de 2000 a 2019 do imóvel n.º 13.032.006.000, por lançamento indevido.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

658/2021 – JUVENIL BENEDICTO DE PAULA – Pedido DEFERIDO.

Providenciada a baixa da guia n.º 244563, exercício 2002, lançada no CRC n.º 40564.

54280/1991 – STAF ENGENHARIA S/A – Providenciado o cancelamento das guias n.º 2090036 (2016), 2647736 (2017), 2936482 (2018) e 3484197 (2019), tendo em vista a reemissão com valores retificados.

7387/2020 – VALDIR DE ALMEIDA JUNIOR – IM n.º 134540 – Providenciado o cancelamento dos débitos posteriores a 01/11/2020, tendo em vista o encerramento da atividade.

5298/2005 – JOSÉ RAMOS DE FREITAS – Providenciado o cancelamento dos débitos de 2005 a 2012, IM n.º 43420, por nulidade dos lançamentos.

5799/2015 – GLAUCIO REGINA MARQUES SIMAS – Providenciado o cancelamento das guias de IPTU n.º 1762437-2015, 2083490-2016, 2641195-2017, 2930087-2018 e 2477819-2019, por reemissão, conforme despacho da SERE/CORE.

10399/2011 – RUBEMLEITE CALDAS – Providenciado o cancelamento dos débitos de IPTU dos exercícios de 2015 a 2019, imóvel n.º 93.078.010.000, tendo em vista a reemissão dos respectivos carnês.

54998/92 – CONSTRUTORA ESTEVES – Providenciado o cancelamento da guia n.º 3850607, exercício 2019, CRC n.º 25607 (Guia relançada).

7757/2006 – JOANA DOS SANTOS OLIVEIRA – Providenciado o cancelamento dos débitos de IPTU dos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 2000, imóvel de inscrição n.º 03.100.152.000, por prescrição.

Divisão de Dívida Ativa



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 111, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Altera o art. 1º da Portaria n. 584, de 06 de dezembro de 2019, que designou o gestor e responsável técnico para os convênios a serem firmados com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Secretário de Obras e Habitação solicitou a alteração do responsável técnico, conforme consta no Memorando n. 048/2021-SO;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria n. 584, de 06 de dezembro de 2019, que designou o **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** para os convênios a serem firmados com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º DESIGNAR, o servidor **NICHOLAJ PSCHETZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, Registro Funcional n. 5044, inscrito no CRC sob o n. 1SP069330/0-2, e o servidor **NELSON PARENTE JUNIOR**, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Convênios de Obras e Serviços de Engenharia, Registro Funcional n. 6710, inscrito no CREA sob o n. 060.140.272-8 como Engenheiro Civil, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** dos convênios a serem firmados com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.” (NR)*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de março de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 112, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Altera o art. 1º da Portaria n. 09, de 08 de janeiro de 2015, que designou gestor e responsável técnico para o convênio firmado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Secretário de Obras e Habitação solicitou a alteração do responsável técnico, conforme consta no Memorando n. 050/2021-SO;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria n. 09, de 08 de janeiro de 2015, que designou **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** para o convênio firmado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º **DESIGNAR**, o servidor **NICHOLAJ PSCHETZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, Registro Funcional n. 5044, inscrito no CRC sob o n. ISP069330/0-2, e o servidor **NELSON PARENTE JUNIOR**, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Convênios de Obras e Serviços de Engenharia, Registro Funcional n. 6710, inscrito no CREA sob o n. 060.140.272-8 como Engenheiro Civil, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio firmado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.” (NR)*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de março de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

EXTRATOS DE PORTARIAS

Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09

PORTARIA N. 113, DE 09 DE MARÇO DE 2021 -

Instaura **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 6307/2020, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 114, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Mário Marques para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 15 de março de 2021, **MÁRIO MARQUES**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **ASSESSOR POLÍTICO GOVERNAMENTAL**, com vencimentos CCC-I, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) assessorar o Prefeito nas atividades cotidianas relativas à implantação e acompanhamento de metas do Plano de Governo e nas decisões a serem proferidas para o atendimento das prioridades dos municípios;

b) atender ao público e atuação presencial, visando à coleta de informações e a priorização das demandas dos municípios, na direção do fiel cumprimento das metas de governo estabelecidas pelo Prefeito Municipal;

c) transmitir as informações que lhes foram confiadas à autoridade superior ou ao setor da Administração Pública a que estejam relacionadas;

d) acompanhar e representar o superior hierárquico em eventos e compromissos oficiais que envolvam o relacionamento do Governo com os municípios e discussões acerca da implementação do plano de governo, sempre que solicitado, permanecendo à disposição da autoridade para tais finalidades;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e) colaborar na definição da rotina do superior hierárquico, inclusive organizando compromissos junto à comunidade, nos termos por ele estabelecidos; e

f) acompanhar e coordenar o relacionamento e o atendimento aos munícipes, compilando as informações e demandas a ele confiadas, para posterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de março de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 115, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Renato de Jesus Nascimento para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 10 de março de 2021, **RENATO DE JESUS NASCIMENTO**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**, com vencimentos CCG, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) Auxiliar a presidência do Fundo Social de Solidariedade nas atividades cotidianas do Fundo Social de Solidariedade e nas ações a serem praticadas pelo superior hierárquico, nos assuntos de sua competência;

b) Assessorar e auxiliar a presidência do Fundo Social de Solidariedade no planejamento e desenvolvimento de atividades que contribuam com a formulação e execução da política municipal de justiça social;

c) Acompanhar e assessorar a presidência do Fundo Social de Solidariedade no atendimento ao público, fazendo a coleta de informações e direcionamento das manifestações dos munícipes aos setores apropriados, bem como elaborar relatórios acerca das impressões e necessidades, que lhe sejam confiados pelo superior hierárquico;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

d) Acompanhar e representar o superior hierárquico em eventos e compromissos do Fundo Social de Solidariedade, sempre que solicitado, permanecendo à disposição da autoridade sempre que demandado;

e) Auxiliar no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de extrema vulnerabilidade social, visando ações de promoção de justiça social, de acordo com as orientações políticas públicas estabelecidas pela presidência do Fundo Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de março de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 116, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Reorganiza a Comissão Organizadora de Licitação na modalidade Pregão – COP – DLC 01, designada pela Portaria n. 255, de 17 de maio de 2019, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Diretora de Licitações e Compras, através do Memorando n. 060/2021-DLC;

RESOLVE:

Art. 1º REORGANIZA, a partir de 09 de março de 2021, a **COMISSÃO ORGANIZADORA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO – COP – DLC 01**, designada no inciso I, do art. 3º, da Portaria n. 255, de 17 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 3º As **COMISSÕES ORGANIZADORAS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO** serão compostas pelos seguintes servidores:*

*I – **COP - DLC 01:***

a)

b) Equipe de apoio:

.....

*4. José Pereira Costa Filho – Registro n. 1694 (em substituição à servidora Andressa Junqueira Capalbo Nogueira – Registro n. 6022);
..... (NR)”*

Art. 2º Fica concedido gratificação ao servidor acima mencionado, mensalmente, pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 09 de março de 2021.

Bertiooga, 10 de março de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 117, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Prorroga a retribuição pecuniária concedida à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos serviços oficiais;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 1º de abril de 2021, a retribuição pecuniária concedida à servidora **JANE DE ANDRADE COELHO**, Fiscal, Registro Funcional n. 1946, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de março de 2021. (PA n. 736/08-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 118, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 12 de março de 2021, **DANIELLE GUIMARÃES DE MELO AIRES MAURÍCIO**, Registro Funcional n. 5297, do cargo de **CHEFE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, nomeada através da Portaria n. 54/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de março de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 119, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Designa a gestora suplente do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 04/2019, de que trata o processo administrativo n. 9203/2019.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Memorando n. 227/2021-SD;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 09 de março de 2021, a servidora **THAIS REGINA DOS SANTOS CORDEIRO**, Registro Funcional n. 6122, para atuar como **GESTORA SUPLENTE** do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 04/2019, de que trata o processo administrativo n. 9203/2019, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, e do edital do referido chamamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de março de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 121, de 09 de abril de 2020.

Bertioga, 12 de março de 2021. (PA n. 9203/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 120, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria n. 70, de 27 de março de 2020, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 04/2019, de que trata o processo administrativo n. 9203/2019.

Isa Maria Largacha Perez, Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as mudanças nos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Bertioga;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 70, de 27 de março de 2020, que designou a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 04/2019, de que trata o processo administrativo n. 9203/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Cristiana Dantas Pereira Siqueira, Registro Funcional n. 1909;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de março de 2021. (PA 9203/2019)

Isa Maria Largacha Perez
Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 121, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria n. 370, de 11 de dezembro de 2020, que designou a a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração a ser firmado com o Instituto Social de Medicina e Saúde – ISMS, de que trata o processo administrativo n. 7564/2020.

Isa Maria Largacha Perez, Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as mudanças nos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Bertioga;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 370, de 11 de dezembro de 2020, que designou a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Colaboração a ser firmado com o Instituto Social de Medicina e Saúde – ISMS, de que trata o processo administrativo n. 7564/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....

III – Daniele Cangussu Mello Ferreira, Registro Funcional n. 6149; (NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de março de 2021. (PA 7564/2020)

Isa Maria Largacha Perez
Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 122, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Designa o Gestor do Termo de Colaboração a ser firmado com o Instituto Social de Medicina e Saúde – ISMS, de que trata o processo administrativo n. 7564/2020.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Memorando n. 227/2021-SD;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 09 de março de 2021, a servidora **THAIS REGINA DOS SANTOS CORDEIRO**, Registro Funcional n. 6122, para atuar como **GESTORA** do Termo de Colaboração a ser firmado com o Instituto Social de Medicina e Saúde – ISMS, de que trata o processo administrativo n. 7564/2020, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017.

Parágrafo único. Fica designado como suplente o servidor Alexandre da Silva Cruz, Registro Funcional n. 1670.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de março de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 371, de 11 de dezembro de 2020.

Bertiooga, 12 de março de 2021. (PA n. 7564/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 123, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 09 de março de 2021, o servidor público **LEANDRO GOMES DA SILVA SANTOS**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 2291, do cargo de **CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**, nomeado através da Portaria n. 564/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de março de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

EXTRATOS DE PORTARIAS

Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09

PORTARIA N. 124, DE 12 DE MARÇO DE 2021 -

Instaura **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 9250/2017, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 125, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria n. 257, de 17 de maio de 2019, que designou os membros da Unidade de Execução Municipal – UEM, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a designação dos membros integrantes da Unidade de Execução Municipal - UEM deverá ocorrer por meio de Portaria do Prefeito do Município, nos termos do art. 4º, do Decreto Municipal n. 3.150, de 17 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 257, de 17 de maio de 2019, que designou os membros da **UNIDADE DE EXECUÇÃO MUNICIPAL – UEM**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Coordenadora Geral:

a) Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz, Secretária de Administração e Finanças, Registro n. 4725;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de março de 2021. (PA n. 829/19)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 126, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Nomeia a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público n. 01/2021, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a decisão de fls. 114/115, autorizando a abertura de concurso público, nos autos do processo administrativo n. 8889/2018-2;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 15 de março de 2021, a **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO N. 01/2021**, para o preenchimento de **02 (DUAS) VAGAS VACANTES** do cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Bertioga, da Lei Complementar Municipal n. 145/2018, da Lei Municipal n. 129/95, e do Decreto Municipal n. 2.470/16, composta pelos seguintes servidores:

I – Fábio Benedito Gomes Leite - Registro Funcional n. 2605 - Presidente;

II – Fernanda Siqueira dos Santos, Registro Funcional n. 2714;

III – Ana Beatriz Reupke Ferraz, Registro Funcional n. 120;

IV – Cássio Martins Chaves, Registro Funcional n. 2002; e

V – Márcio Zitei da Silva – Registro n. 518.

Art. 2º Os servidores acima mencionados receberão, mensalmente, até a data de homologação do Concurso Público n. 01/2021, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/2013, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Nos termos do parágrafo único, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal de Bertioga, o ingresso na carreira de Procurador Municipal se fará mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil na fiscalização do concurso público, podendo tomar conhecimento antecipado das matérias que constarão do programa, observada, nas nomeações, a ordem de classificação.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de março de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 204, de 10 de julho de 2020.

Bertioga, 12 de março de 2021. (PA n. 8889/2018-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária
